



# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/25/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/92/DDF/2016

## Objetos:

## ATIVIDADES REGULARES

### Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
  - 2. Federação Portuguesa de Bridge





## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º CP/25/DDF/2017

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/92/DDF/2016

## Atividades Regulares

#### Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

е

2. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Amélia Rey Colaço, nº. 46 – D, 2790 – 017 Carnaxide, NIPC 501302115, aqui representada por Inocêncio Pavese Almeida Araujo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

#### Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/92/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º OUTORGANTE, uma comparticipação financeira ao 2.º OUTORGANTE para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;





- B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º OUTORGANTE, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º OUTORGANTE, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º OUTORGANTE encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/92/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/92/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

#### CLÁUSULA 2.ª Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/92/DDF/2016 cessa com a celebração do contratoprograma de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

#### CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.
- O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.



#### CLÁUSULA 4.ª Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/92/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

#### CLÁUSULA 5.ª Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE constantes nos contratosprograma celebrados com o 2.º OUTORGANTE, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido
totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º OUTORGANTE
obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses
montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º OUTORGANTE, no presente contrato-programa, de
acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 6.ª Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 3 de 2017, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

guês do Desporto e Juventude, I. P. Federação Portuguesa de Bridge

O Presidente da

(Augusto Fontes Baganha) (Inocêncio Pavese Almeida Araujo)